Copia. Dario. Tabellião. Rua do Rosario. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Lº nº 451. Folhas 53. Nota nº 463 A. Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Barão e a Baroneza do Amparo, proprietarios e capitalistas, residentes actualmente em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 2 de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio compareceram juntos e contractados perante mim Tabellião, de uma parte, como outorgantes o Barão do Amparo e Sra. a Baroneza do Amparo, representada esta por seu marido nos termos da procuração outorgada perante Tabellião, a qual vae adiante transcripta na integra e appensa do 1º traslado desta, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Drº Joaquim Xavier da Silveira Jor representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me ser esta distribuida hoje. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º que, por escriptura de 19 de Outubro de 1897, celebrada com o Drº Francisco Furquim Werneck de Almeida e Sra D. Hortencia Furquim Werneck, e lavrada em notas do Tabellião Dario, a fls 41 do livro nº 430, adquiriram os outorgantes o predio á rua Visconde de Inhaúma,

outr'ora rua dos Pescadores Nº 49, antigo 53, freguezia de Santa Rita, nesta Cidade, confirmando a mencionada escriptura, que neste acto exhibida, é entregue pelos Outorgantes á Outorgada e vae apenso ao 1º traslado desta, como parte integrante que della fica fazendo para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, discriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito. 2º.- que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheças adiante transcriptas na integra, e bem assim não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam ser respectivamente objecto de qualquer indemnisação especial por parte dos Outorgantes ou da Outorgada ou de auxilio para transporte e mudança, tomando por isso a si os outorgantes a responsabilidade de qualquer reclamação desta natureza que por ventura sobrevenha. 3º. que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que incluido na desapropriação constante do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto

4956, de 9 de Setembro immediato, acerca da in-
demnisação que aos outorgantes compete pela referida
desapropriação; 4º que na conformidade do alludido ac-
cordo amigavel, por bem do presente instrumento e
nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje
para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão
e transferencia a Outorgada do mencionado predio
e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias
existentes neste e naquelle mediante a indemnisa-
ção de Rs 80:000$000 entre as duas partes pactua-
das, indemnisação cuja importancia pecuniaria e
neste acto effectivamente entregue, pela Outorgada
aos Outorgantes, em moeda corrente do paiz, e é pelos
mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa
perante mim Tabellião, e as testemunhas, do que dou
fé; 5º) que por isso dão os outorgantes plena e raza
quitação da dita quantia a Outorgada, promettendo
e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer suc-
cessores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer
reclamação com referencia ao immovel desapropria-
do, ao acto da desapropriação ou a respectiva indem-
nisação; obrigando-se outrosim, em qualquer caso
ou duvida de terceiros, a responder pela quantia
recebida, como sói acontecer em hypotheses semelhantes
pela evicção de direito, dando a outorgada por bem
do presente e da clausula constituti, como investida
de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse
que tinham os Outorgantes sobre o predio e seu terre-
no, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios
e servidões, de tudo empossada desde já a mesma ou-
torgada pª todos os effeitos de direito, e renunciando
os outorgantes, como de facto renunciam nos melhores
de direito, á vantagem da preferencia que para acqui-

acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o art.º 2º § 5 da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Rs 80:000$000, correspondente á indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos / No verso de um requerimento dirigido ao Prefeito Mpal = pedindo quitação do imposto predial do predio acima referido, consta o seguinte) Sesmarias. O terreno está em area foreira á Municipalidade. O Supplicante legalisará a posse do terreno pagando os emolumentos de carta e fóros até 31.12.904. D.G. do Patrimonio. 23.3.904. Frdo Leite. Visto. Pelo Chefe Barros Fº. Guia de 1894 a 1902 o predio da rua Visconde de Inhaúma nº 49, inscripto em nome do Barão do Amparo. Em 23.4.904. Monteiro. O predio de que se trata está inscripto em nome do Barão do Amparo e com a nota de vago no exercicio de 1903 e 1º semestre de 1904. Foi cumprido o art.º 10 do Decreto nº 432 de 16 de Junho de 1903. O imposto predial digo imposto territorial e de quitação foram pagos pelo conhecimento nº 2461 e 4431. Em 23.4.904. O Siqueira. Recebedoria da Capital. Certifico que a fls 48 do livro de lançamento do imposto do con-

consumo d'agua do 1.º Dist.º, relativo ao exercicio de 1903, consta o predio nº 49 da rua Visconde de Inhaúma, pertencente ao Barão do Amparo, que está quite do exercicio de 1903. E por ser pedido, eu Delphim Mor.º da S.ª Z.º escripturario, passei a presente certidão na Recebed.ª da Capital Federal em 14 de Janeiro de 1904. O Sub-Director José Rosa Pereira da Cruz. (Estava sellada com 1$400 reis) João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, sex dias, embargos, sequestros e executivas das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Jan.º de 1894 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Barão do Amparo. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e sou fé. Capital Federal, 13 de Jan.º de 1904. E eu, João Henrique da Conceição, Distribuidor Geral, subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. (Estava sellada com 300 reis) Registro Geral das Hypothecas. 1.º Districto. Certidão nº 142. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral das Hypothecas, desde 2 de Jan.º de 1873 até hoje, 13 de Janeiro de 1904, delles não consta que o predio á rua Visconde de Inhaúma nº 49 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito ao Barão do Amparo, ou haja sobre o mesmo predio feita qualquer transacção pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno. O official, João Koepke. Rio de Jan.º 13 de Jan.º de 1904. O official João Koepke (Estava sellado com 300 reis) 1.º Trasl. Lº 38 Fls 67. Procuração bastante que faz a Exm.ª Snr.ª Baroneza do Amparo. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1904

aos 12 de Fevereiro, nesta cidade de Vassouras do Estado do Rio de Janeiro, em casa de residencia do Exmo Barão do Amparo, onde em Tabellião fui vindo, compareceu como outorgante a Exma Snra Baroneza do Amparo, acompanhada do Snr e o Snr Barão do Amparo, pessôas conhecidas pelas proprias de mim Tabellião, do que dou fé, e as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, em presença das quaes por ella outorgante me foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue seu procurador bastante, onde com esta se apresentar, ao seu referido marido, Exmo Barão do Amparo, especialmente para assignar a escriptura de cessão e transferencia á Fazenda Nacional, do predio á rua Visconde de Inhaúma nº 49, da Capital Federal, receber a respectiva indemnisação, dando a necessaria quitação e praticando todos os mais actos que necessarios sejam para ultimação do referido acto, para o que concede ao seu dito procurador todos os poderes em direito permittidos e que ha por expressos e especiaes, inclusive o de substabelecer. E me pedio este instrumento, que lhe li, aceitou e assigna com Snr e as testemunhas abaixo. Eu Rodolfo Jacintho Mattoso Camara, Tabellião, escrevo e assigno em publico e raso. Em testemº de verdade (Estava o signal publico) Rodolfo Jacintho Mattoso Camara. Baroneza do Amparo. Barão do Amparo. Raul Augusto da Fonseca e Snr. Pedro Augusto de Sacerdo. Estavam estampilhas federaes no valor de 1$000 devidamente inutilisadas. Trasladada no mesmo dia de sua data. Eu Rodolpho Jacintho

7
18-2-926

Mattoso Camara, Tabellião escrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. (Estava o signal publico). Rodolpho Jacinthe Mattoso Camara. Reconheço verdadeira a firma do Tabellião Rodolpho Jacinthe Mattoso Camara. Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1904. Em testemunho de verdade. (Signal publico, Evaristo Valle de Barros. E assim accordados me pediram lhes fizesse nestas notas a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu ajudante Fco Mel Borges Affonso, declarando que a procuração fica annexa ao traslado do presente por publica forma, ficando o traslado original archivado neste cartorio, e que o predio é de sobrado com 4 janellas de sacadas e na loja 4 portas, portadas de cantaria e confronta com quem de direito; e depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas. Joaquim Gomes Leite de Carvalho e Augusto Gervasio de Azevedo, perante mim, Tabellião que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Barão do Amparo. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jor. Joaquim Gomes Leite de Carvalho. Augusto Gervasio de Azevedo. Trasladada hoje. E eu, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemo de verde (Estava o signal publico. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Notas, em 18 de fevereiro de 1926. Horacio Teixeira Lins Sobrinho Ofl. maior do Gab. Nacl = José Leite Soares Junior 3º escripº do Abº Nal

18